



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa de Goiás

Requer envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás solicitando-lhe a criação, no âmbito de todo o Estado, de mais Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

A Deputada que abaixo subscreve este Requerimento, com fulcro regimental e a justa anuência do Plenário desta independente Casa de Leis, por tratar-se de matéria afeta à ***iniciativa privativa do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás***, nos termos do art. 96, I, “d”, da CF/88 c/c art. 46, IV, “d”, da CE/89, e art. 14 da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), **REQUER** a Vossa Excelência:

a) que envie expediente ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás solicitando àquela autoridade a criação, no âmbito de todo o Estado, de mais Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

b) que o referido expediente seja instruído com cópia integral deste requerimento.

JUSTIFICATIVA

São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; e a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Mesmo com a aprovação da Lei Maria da Penha em 2006, a violência continua sendo uma triste realidade para milhares de mulheres no Brasil. O Mapa da Violência sobre o Homicídio de Mulheres no Brasil (2012) constata que os atos de violência geralmente ocorrem na esfera doméstica: em 68,8% dos atendimentos à mulheres vítimas de violência, a agressão aconteceu na residência da vítima. Em 2011, duas em cada três pessoas atendidas por violência no SUS foram mulheres.

De acordo com um estudo feito pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), o Brasil registrou, entre 2009 e 2011, 16,9 mil feminicídios, ou seja, mortes de mulheres decorrentes de conflito de gênero, crimes geralmente cometidos por parceiros íntimos ou ex-parceiros das vítimas. O número indica uma taxa de 5,82 casos para cada 100 mil mulheres. Atualmente, no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, existem cerca de 42 mil processos em tramitação relacionados à Lei Maria de Penha. Apenas nos dois Juizados da Mulher na Capital são 7.835 ações.

A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06) estabelece, em seu art. 14, que:

“Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.”

Em Goiânia, existem o 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, localizado na Rua 72, Qd.C-15/19, 2º andar, salas 205/209, Jardim Goiás e o 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, localizado na Rua 19, Qd. 08, Lt. 06, 6º andar, sala 604, Setor Oeste (Prédio Anexo ao Fórum Dr. Heitor Moraes Fleury). Desde a criação dos mesmos, vem sendo realizado um excelente trabalho com as mulheres vítimas de violência. Audacioso, tendo em vista o desafio posto a todos os profissionais que fazem os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Afinal, trabalhar com uma problemática da violência, amparado por uma lei nova com diversas inovações e limitações, se faz necessário muita sensibilidade e determinação na concretização do trabalho.

A luta contra a violência doméstica e familiar é muito mais complexa e delicada do que se possa imaginar. Nos Juizados, são levados em consideração o desejo expresso pela vítima, sempre observando as causas biopsicossociais envolvidas. Quando se trabalha na perspectiva da violência é comum se trabalhar sempre no limite do sofrimento das pessoas. Nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, estas mulheres são escutadas e não

apenas ouvidas, com a finalidade de realização de um trabalho humanizado e efetivo. Estas são tratadas como mulheres, autoras de sua própria história e responsáveis por quaisquer mudanças que possam acontecer em suas vidas, sendo vistas nas suas potencialidades e nos seus conflitos, que via de regra surgiram há muito tempo e apenas emergiram no Juizado.

É realizado ainda um trabalho com o agressor, no sentido de informá-los acerca das medidas protetivas previstas na Lei e fazer uma análise das causas da violência praticada pelos mesmos. É considerado um trabalho inovador e que tem tido boas repercussões na sociedade.

A intervenção da Equipe Multidisciplinar busca uma reflexão crítica dos papéis sociais impostos a homens e mulheres, sob uma perspectiva de gênero, abordando a naturalização social da violência e rompendo com o silêncio, bem como buscando soluções para as várias problemáticas ou sequelas advindas de uma relação conflituosa. No entanto, muitas vezes a falta de políticas públicas ou mecanismos necessários dificulta a verdadeira efetivação da Lei.

Diante de todo o exposto relatando a importância dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Goiânia, entendemos como necessário e oportuno a criação de mais Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em todo o Estado de Goiás, para que sua atuação não se restrinja ao âmbito desta Capital.

Sala das Sessões aos de de 2015.

Atenciosamente,

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás